

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 624, DE 4 DE JANEIRO DE 1950

Concessão de auxílio à Academia Paulista de Letras.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É concedido o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Academia Paulista de Letras para ereção do monumento a Edmundo Navarro de Andrade, nesta Capital.

Artigo 2.º — A respectiva despesa correrá por conta da verba n. 15 — Material e Serviços — Código 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1950.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 625, DE 4 DE JANEIRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 30.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Bernardino de Campos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, o auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Bernardino de Campos, destinado à aquisição e instalação de aparelhos cirúrgicos nesse estabelecimento.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba n. 15-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1950.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 626, DE 4 DE JANEIRO DE 1950

Dispõe sobre aplicação de saldo das Caixas Econômicas do Estado, até Cr\$ 20.000.000,00, no financiamento da compra de material de pesca e da construção ou compra de barcos, pelos cooperados da Cooperativa de Pesca de Santos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Governo do Estado aplicará no financiamento da compra de material de pesca e da construção ou compra de barcos de pesca, por parte dos cooperados da Cooperativa de Pesca de Santos, o saldo das Caixas Econômicas do Estado, até o limite máximo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), realizando-se as operações por intermédio das mesmas caixas econômicas.

Artigo 2.º — As operações serão realizadas ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, pelo prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em prestações mensais de igual valor, inclusive juros e despesas.

Artigo 3.º — Os contratos de empréstimos serão garantidos por hipoteca dos barcos adquiridos e pela Cooperativa de Pesca de Santos.

Artigo 4.º — Os documentos, certidões e quaisquer papéis fornecidos pelas repartições públicas estaduais, e destinados à instrução de processos de empréstimos aos cooperados da Cooperativa de Pesca de Santos, na forma estabelecida por esta lei, serão isentos de custas, despesas ou emolumentos, a qualquer título, desde que mencionem a finalidade.

Artigo 5.º — O Poder Executivo baixará, dentro de trinta dias, o decreto regulamentando os direitos estabelecidos nesta lei, bem como fixando as condições assecuratórias do credor.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1950.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 627, DE 4 DE JANEIRO DE 1950

Dispõe sobre criação do Departamento de Obras Sanitárias, na Secretaria da Viação e Obras Públicas e das outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria da Viação e Obras Públicas e diretamente subordinado ao Secretário de Estado, o Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 2.º — Ao Departamento de Obras Sanitárias compete:

a) prestar, quando solicitada, assistência técnica aos municípios, no que se refere a estudos, projetos, especificações, orçamentos, construção, reconstrução, melhoramentos, conservação e operação de obras de saneamento urbano e rural;

b) realizar os estudos necessários ao estabelecimento de Plano Estadual de Obras Sanitárias e sua revisão periódica;

c) colligir elementos informativos e dados estatísticos de interesse para o saneamento do Estado;

d) contratar com a Universidade de São Paulo e seus institutos complementares a realização de pesquisas científicas ou técnico-científicas relacionadas com a engenharia sanitária;

e) manter ativo intercâmbio de informações técnicas com a Seção de Engenharia Sanitária do Departamento de Saúde do Estado;

f) fomentar e divulgar estudos de assuntos de saneamento rural com o objetivo de criar condições favoráveis à fixação das populações nas zonas rurais e nos pequenos centros urbanos;

g) fomentar e divulgar estudos de assuntos de técnica sanitária, mediante publicações, reuniões, conferências e congressos;

h) prestar ao Governo informações sobre assuntos pertinentes ao saneamento urbano e rural; e

i) exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento do saneamento urbano e rural.

Artigo 3.º — Terá o Departamento de Obras Sanitárias a organização seguinte:

I — Diretoria Geral

II — Divisão de Saneamento Urbano com as seguintes Seções:

a) Seção de Planejamento;

b) Seção de Projetos;

c) Seção de Construção; e

d) Seção de Operação e Conservação

III — Divisão de Saneamento Rural com as seguintes Seções:

a) Seção de Estudos e Projetos; e

b) Seção de Construção, Operação e Conservação.

IV — Repartição de Saneamento de Santos com as seguintes Seções:

a) Seção de Estudos, Projetos e Fiscalização;

b) Seção de Construção e Conservação;

c) Seção Industrial; e

d) Seção de Administração.

V — Serviço de Laboratório, com as seguintes Seções:

a) Laboratório Químico; e

b) Laboratório de Bacteriologia e Hidrobiologia.

VI — Serviço de Administração, com as seguintes Seções:

a) Seção de Pessoal;

b) Seção de Orçamento e Contabilidade;

c) Seção de Contas e Valores;

d) Seção de Material e Transportes; e

e) Seção de Comunicações.

VII — DISTRITOS DE OBRAS SANITARIAS

Artigo 4.º — Os Distritos de Obras Sanitárias, com sede obrigatória no interior do Estado serão organizados em caráter temporário ou permanente, sempre que o vulto dos serviços em determinada região torne a medida conveniente ao interesse público.

Parágrafo único — Esses Distritos serão dirigidos por um Chefe diretamente subordinado ao Diretor Geral do Departamento.

Artigo 5.º — A direção do Departamento caberá a engenheiro de comprovados conhecimentos, com tirocínio das principais atividades do mesmo.

Artigo 6.º — Ficam criados na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas:

a) na Tabela I, os cargos:

1 (um) de Diretor Geral, padrão "U";

3 (três) de Diretor de Divisão, padrão "T";

b) na Tabela II, o cargo:

1 (um) de Assistente, padrão "L";

c) na Tabela IV, as funções gratificadas:

2 (duas) de Chefe de Distrito, de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais cada uma;

1 (uma) de Chefe de Serviço de Administração, de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais;

1 (uma) de Chefe de Serviço de Laboratório de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais;

11 (onze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Divisões, de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais cada uma;

2 (duas) de Chefe de Seção Administrativa, destinadas ao Serviço de Administração, de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais cada uma; e

1 (uma) de Secretário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Parágrafo único — A designação para as funções gratificadas por este artigo é da competência do Diretor Geral do Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 7.º — O Diretor Geral e os Diretores de Divisão serão nomeados em comissão pelo Chefe do Executivo, por proposta do Secretário de Estado.

Artigo 8.º — Os funcionários lotados no Departamento de Obras Sanitárias serão agrupados e reagrupados pelas Divisões, Seções e Distritos, por ato do Diretor Geral, segundo as necessidades ocasionais do serviço.

Artigo 9.º — O Chefe do Executivo baixará, dentro de trinta dias da data de entrada em vigor da presente lei, os regulamentos do Departamento ora criado, fixando a competência de seus diversos órgãos e definindo as atribuições de seus funcionários.

Artigo 10 — Além do pessoal constante de seu quadro o Departamento poderá admitir pessoal extranumerário e pessoal para obras nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 — Ficam extintos os seguintes órgãos da administração do Estado:

a) na Secretaria da Viação e Obras Públicas, a Repartição de Saneamento de Santos, criada pela Lei número 1.455, de 29 de dezembro de 1914;

b) na Diretoria Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a Diretoria de Engenharia do extinto Departamento das Municipalidades agregada à referida Diretoria Geral pelo Decreto número 17.442, de 24 de julho de 1947;

c) na Secretaria do Governo, a Superintendência das Estâncias, criada pelo Decreto-lei número 15.848, de 18 de junho de 1946; e

d) na Secretaria da Saúde e da Assistência Social, o Serviço de Engenharia Sanitária da Seção Técnica do Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde do Estado, reorganizado pelo Decreto número 9.405-A, de 10 de agosto de 1938.

Artigo 12 — Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas os cargos:

a) do Quadro da Secretaria do Governo, que constituem a lotação da Superintendência das Estâncias;

b) do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, lotados no Serviço de Profilaxia da Malária, cujos ocupantes estão em exercício no serviço de engenharia, da Seção Técnica.

Parágrafo único — Fica transferido para o Departamento de Obras Sanitárias o pessoal extranumerário da Superintendência das Estâncias e em exercício no Serviço de engenharia da Seção Técnica do Serviço de Profilaxia da Malária.

Artigo 13 — Ficam transferidos para o Departamento de Obras Sanitárias:

1 — as dotações orçamentárias consignadas para o Serviço de Engenharia, do extinto Departamento das Municipalidades para a Repartição de Saneamento de Santos, e para a Superintendência das Estâncias.

2 — O material de uso específico do Serviço de engenharia, da Seção Técnica do Serviço de Profilaxia da Malária.

3 — O patrimônio em bens móveis, imóveis e semoventes da Repartição de Saneamento de Santos e da Superintendência das Estâncias.

Parágrafo único — O material a que se refere o item 2 deste artigo, será entregue ao Diretor Geral do Departamento de Obras Sanitárias pelo Diretor do Serviço de Profilaxia da Malária, mediante acordo e inventário.

Artigo 14 — O Secretário da Viação e Obras Públicas apostilará os títulos dos funcionários ora transferidos para o Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 15 — Ficam extintos: no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, na Tabela I, da Parte Permanente, os cargos: 1 (um) de Oficial de Gabinete, padrão "M", 1 (um) de Auxiliar de Gabinete, padrão "K", lotados na Diretoria de Engenharia do extinto Departamento das Municipalidades.

Artigo 16 — Ficam extintas na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo, as seguintes funções gratificadas, lotadas na Superintendência das Estâncias:

1 (uma) de Chefe de Seção, de Cr\$ 9.000,00 anuais;

3 (três) de Chefe de Seção, de Cr\$ 8.400,00, anuais, cada;

1 (uma) de Chefe de Seção de Cr\$ 6.000,00 anuais; e

1 (uma) de Porteiro, de Cr\$ 5.400,00 anuais.

Artigo 17 — Os funcionários de outras repartições que tenham sido postos a disposição das repartições ora extintas ou incorporadas ao Departamento de Obras Sanitárias continuarão a servir no mesmo, até que finde o prazo.

Artigo 18 — O excesso de despesa anual, correspondente à diferença entre o total dos cargos e funções gratificadas ora criados e o total dos cargos e funções gratificadas extintos pela presente lei, correrá em 1950 por conta das verbas próprias de pessoal dos órgãos incorporados ao Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez
Lineu Prestes.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1950.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 618, DE 4 DE JANEIRO DE 1950

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º, onde se lê: "Passam a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização especial"; leia-se: — "Passam a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal".